

CONTRATO DE SEGURO PARA EQUIPAMENTOS NO RAMO TRANSPORTES

PROCESSO Nº 0901/2012

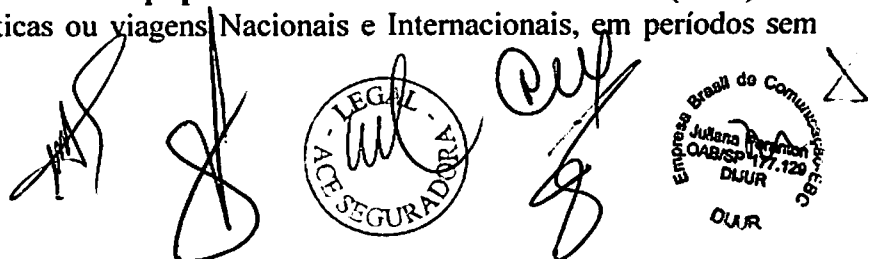
CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 375, de 02 de dezembro de 2011, por seu Diretor de Administração e Finanças, **VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1266260 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.379.776-49, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96, ambos residentes e domiciliados na cidade de Brasília/DF.

CONTRATADA: ACE SEGURADORA S.A., com sede na Av. Paulista 1294 – 17 e 18 andares, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, neste ato representada por seus Diretores Vice-Presidente **MAIRTON MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade 88876410-2 SSP/SP e do CPF nº 012.072.148-17 e **DANIEL ALBERTO GONZÁLES**, argentino, casado, securitário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro RNE nº V481506-9 DELEMAF/SP e do CPF nº 232.562.288-60

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Seguro para Equipamentos em deslocamento para cobertura jornalísticas ou viagens Nacionais e Internacionais**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** compromete-se a prestar os serviços de **seguro para os equipamentos da CONTRATANTE (EBC)** em deslocamento de coberturas jornalísticas ou viagens Nacionais e Internacionais, em períodos sem datas definidas.



Handwritten signatures and stamps of the contracting parties. From left to right: a signature, a signature, a circular stamp of ACE SEGURADORA with the word 'LEGAL' and a signature, a signature, and a circular stamp of Empresa Brasil de Comunicação with the name Juliana Perinon, OAB/SP 117.129, and the acronym DJUR.

1.2. A CONTRATADA (ACE SEGURADORA) deverá cobrir os transportes nos processos de aquisição/importação dos equipamentos, na exportação/importação dos equipamentos em processo de garantia e/ou reparo.

1.3. O Seguro deverá ainda, abranger os equipamentos quando:

a) estiver em trânsito pelo país, circulando nas unidades móveis de rádio e televisão e/ou outros veículos da frota da CONTRATANTE (EBC), inclusive em cidades limítrofes com outros países, nas viagens nacionais de coberturas operacionais com a presença da Exma. Senhora Presidenta da República e de outros eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC);

b) estiver em trânsito pelo país, circulando nos veículos não pertencentes à CONTRATANTE (EBC), em viagens por via aérea, aquaviárias e terrestre, inclusive em cidades limítrofes com outros países, nas viagens nacionais de coberturas operacionais com a presença da Exma. Senhora Presidenta da República e de outros eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC);

c) estiver em trânsito fora do país, em todo o globo terrestre, nas coberturas operacionais de rádio e televisão, em viagens internacionais por via aérea, marítima, lacustre, fluvial e terrestre, nos eventos com a presença da Exma. Senhora Presidenta da República e em outros eventos de interesse da CONTRATANTE (EBC).

1.4. A CONTRATADA (ACE SEGURADORA), compromete-se em cobrir o Seguro dos equipamentos da CONTRATANTE (EBC), pelos transportes a seguir:

a) Seguro em viagens via aérea: viagens efetuadas entre aeroportos e podem incluir os percursos preliminares ou complementares por outros meios;

b) Seguro em viagens aquaviárias: viagens marítimas nacionais, denominadas cabotagem, e as viagens marítimas internacionais;

c) Seguro em viagens fluviais: realizadas em rios e/ou lacustres, lagos ou lagos navegáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000, e nº 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 00901/2012, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 0043/2012 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, datada de 20/11/2012, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

4.1. O seguro ora contratado deverá cobrir os transportes dos equipamentos de Rádio e Televisão, de Fotografia, de Comunicação e de Informática, incluindo exportação/importação, realizada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob garantia **"ALL RISKS"** por via área, marítima, lacustre, fluvial e terrestre, inclusive nos veículos de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)** ou contratados por esta.

4.2. O Seguro deverá cobrir os equipamentos utilizados em coberturas jornalísticas Nacionais e Internacionais, durante a estadia nas localidades onde ocorrerem os eventos.

4.2.1. Durante a permanência nas localidades, adicionalmente, deverão ser cobertos os **riscos de quedas (decorrentes de mal súbito) e roubo/furto qualificado** nos equipamentos informados.

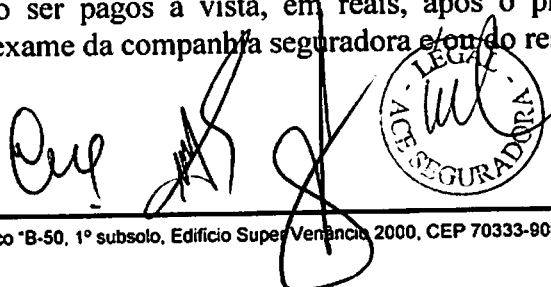
4.3. O limite de responsabilidade da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** em cada embarque (por veículo/acumulado), dos equipamentos deverá ser:

a) em trânsito pelo país, não inferior a **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, em viagens por via aérea, aquaviárias e terrestre, inclusive em cidades limítrofes com outros países.

b) em trânsito fora do país, em todo o globo terrestre, não inferior a **US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares americanos)** ou seu equivalente em outras moedas (por veículo/acumulado), dos equipamentos para as viagens por via aérea, terrestres e aquaviárias Internacionais.

4.4. Na ocorrência de embarques com valores superiores aos limites mencionados no item 4.3. desta Cláusula, a **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da Coordenação de Patrimônio, comunicará à **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** para que esta possa tomar todas as providências quanto ao resseguro, se for o caso, e autorize o embarque no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**.

4.5. Os sinistros deverão ser pagos à vista, em reais, após o prazo de apresentação dos documentos comprobatórios e exame da companhia seguradora e do ressegurador.



Empresa Brasil de Comunicação
Juliano Parson
OAB/SP 177.129
DIUR

4.6. A importância a ser segurada será verificada de acordo com cada averbação emitida, conforme relação de equipamentos fornecida pela CONTRATANTE (EBC), ficando estabelecido que os valores a serem consignados, deverão ser representados em reais ou seu equivalente em outras moedas.

4.6.1. A CONTRATADA (ACE SEGURADORA) deverá informar à CONTRATANTE (EBC) a forma de emissão de Certificado (comprovante individual) dos equipamentos segurados, do modo mais rápido e seguro, preferencialmente, via acesso eletrônico por meio da *Internet*.

4.6.1.1. No caso de formulário fornecido pela CONTRATADA (ACE SEGURADORA) para o preenchimento manual ou eletrônico, este será o Certificado (comprovante individual) dos equipamentos segurados, que deverá ser acompanhado de todas as instruções necessárias para o(s) usuário(s) do(s) mesmo(s), além de telefones, nacionais e internacionais, para que, no caso de sinistro, seja acionada.

4.6.1.2. A averbação de que trata o subitem 4.6.1., deverá ser por evento, acompanhada da respectiva fatura.

4.7. Das Coberturas do Seguro:

4.7.1. Coberturas Básicas – Cobertura sob garantia “ALL RISKS” dos equipamentos, incluindo exportação/importação, realizadas pela CONTRATANTE (EBC), nos embarques aéreos, terrestres, ferroviários, marítimos e fluviais, a seguir especificadas:

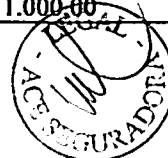
a) Cobertura Básica Ampla “A”, para mercadorias novas e sem uso;

b) Cobertura Básica Restrita “C”, para mercadorias usadas.

4.7.2. Cobertura Adicional – Cobertura dos equipamentos de Rádio, Televisão, de Fotografia, de Comunicação e de Informática, durante a permanência nas localidades onde os mesmos estejam sendo utilizados nas coberturas jornalísticas realizadas pela CONTRATANTE (EBC), estando cobertos contra os riscos de quedas (decorrentes de mal súbito) e roubo/furto qualificado.

4.8. Para a franquia do seguro dos Equipamentos da CONTRATANTE (EBC), segue tabela abaixo:

Item	Valores dos Equipamentos	Valor da Franquia
01	Para os equipamentos de R\$ 1,00 a R\$ 10.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 500,00
02	Para os equipamentos de R\$ 10.001,00 a R\$ 40.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 800,00
03	Para os equipamentos de R\$ 40.001,00 a R\$ 70.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 1.000,00



Empresário
 Juliana Perazzo
 OAB/SP 177.129
 DIUR
 DIUR

04	Para os equipamentos de R\$ 70.001,00 a R\$ 100.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 1.500,00
05	Para os equipamentos de R\$ 100.001,00 a R\$ 130.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
06	Para os equipamentos de R\$ 130.001,00 a R\$ 160.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 2.500,00
07	Para os equipamentos de R\$ 160.001,00 a R\$ 190.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 3.000,00
08	Para os equipamentos de R\$ 190.001,00 a R\$ 210.000,00	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 3.500,00
09	Para os equipamentos de R\$ 210.001,00 até o maior valor	10% do prejuízo com mínimo de R\$ 4.000,00

4.9. O período de vigência para cada seguro de transporte, deverá ser considerado como **DATA DE INÍCIO**, a partir do embarque na 1ª (primeira) condução utilizada para a viagem, e como **DATA DE TÉRMINO**, o desembarque da última condução utilizada para regresso até o ponto de partida.

4.10. A **CONTRATANTE (EBC)** ficará com a posse da Apólice Mestre, a ser emitida pela **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, que deverá conter todas as cláusulas e condições do seguro, e deve ser entregue na Coordenação de Gestão de Contratos em até **60 (sessenta)** dias corridos a contar do início da vigência do Contrato.

4.11. Os equipamentos transportados poderão ser novos ou usados e os meios de transportes previstos são: aéreo (comercial e da Presidência/FAB), rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre, com predominância de uso dos dois primeiros transportes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A **CONTRATANTE (EBC)** fiscalizará a execução do Contrato por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental e Fiscal(is) do Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços contratados, verificando se todas as obrigações estão sendo cumpridas e a contento, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, nos casos previstos neste Instrumento;

b) informar à Coordenação de Patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, a entrada e permanência de qualquer mobiliário ou equipamento de propriedade da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** necessários à execução dos serviços;

c) notificar, por escrito, a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato e solicitar a sua correção;

- d) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do Contrato que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- e) efetuar por meio do(s) Fiscal(is), o atesto na Nota Fiscal/Fatura, bem como em toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, de acordo com o previsto neste Contrato.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Pelos serviços de seguro ora contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** o valor estimado do prêmio de **R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Especificação	Valor Anual Estimado	Taxa única aplicada (%)	Preço Anual
01	Serviços de Seguro para Equipamentos de propriedade da CONTRATANTE (EBC) em deslocamentos para coberturas jornalísticas em viagens NACIONAIS em períodos sem datas previamente definidas	8.000.000,00	0,39%	31.200,00
02	Serviços de Seguro para Equipamentos de propriedade da CONTRATANTE (EBC) em deslocamentos para coberturas jornalísticas em viagens INTERNACIONAIS em períodos sem datas previamente definidas	5.000.000,00	0,45%	22.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL DO PRÊMIO				53.700,00

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**.




6.3. O pagamento de que trata o item 6.2. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (ACE SEGURADORA) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, através de consulta *on line*, ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, bem como à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

6.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 6.2. desta Cláusula, a CONTRATADA (ACE SEGURADORA) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome e a respectiva Agência.

6.5. Caso a CONTRATADA (ACE SEGURADORA) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA (ACE SEGURADORA) providencie as medidas saneadoras.

6.6.1. Na hipótese aventada no item 6.6. desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE (EBC).

6.7. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (ACE SEGURADORA), todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

6.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, à Unidade Orçamentária 20415 - EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 04722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2012NE002929;
Emissão: 27/11/2012;
Valor: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. A pedido da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, o valor inicialmente acordado poderá ser reajustado, com periodicidade anual, a contar da data de início da vigência do seguro.

7.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido do reajuste, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

7.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 7.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** adequarem-se àqueles encontrados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

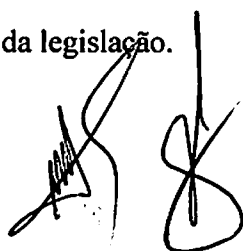
8.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, com início em 24/12/12 e término em 24/12/13, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por meio de Termos Aditivos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

8.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse de ambas as partes na prorrogação do Contrato, será efetuada, pela **CONTRATANTE (EBC)**, a avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo o Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ACE SEGURADORA)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** compromete-se a:

9.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2. emitir a Apólice de Seguro, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data o início da vigência do instrumento contratual;

9.1.3. atender aos chamados feitos pela **CONTRATANTE (EBC)** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive em caso de sinistro;

9.1.4. providenciar a perícia e sua liquidação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da documentação do sinistro;

9.1.5. manter, permanentemente, representante ou preposto credenciado para informar à fiscalização e atender às recomendações da **CONTRATANTE (EBC)** na execução do Contrato;

9.1.6. manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados a que tiver acesso em decorrência da execução do Contrato;

9.1.7. responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto do Contrato;

9.1.8. prestar esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE (EBC)** e atender prontamente a quaisquer reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

10.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** possa desempenhar os seus serviços dentro das normas deste Contrato;

10.1.2. não consentir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

10.1.3. manter os bens móveis e imóveis em bom estado de conservação e segurança;

10.1.4. adotar, com a maior brevidade possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

10.1.5. dar imediato aviso do sinistro para a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do Sinistro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;

10.1.6. manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens, mantendo-os disponíveis para verificação da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** por ocasião de possíveis ocorrências de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1.** da Cláusula Nona, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

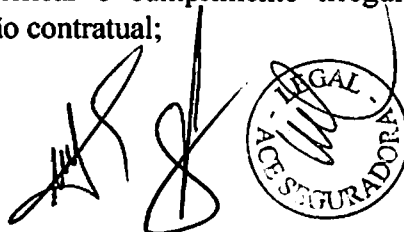
a) advertência por escrito;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio pago nos últimos 12 (doze) meses, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou descumprimento contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio pago nos últimos 12 (doze) meses, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou descumprimento contratual;

d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor médio pago nos últimos 12 (doze) meses, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou descumprimento contratual;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio pago nos últimos 12 (doze) meses, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou descumprimento contratual, cumulada com rescisão contratual;



Juliana Peranton
QAB/SP 177.129
DIUR
DIUR

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

11.3. Quando ocorrer o fato gerador das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. desta Cláusula, caso não tenha decorrido aquele prazo de **12 (doze) meses**, o cálculo da multa será feito, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) sobre o valor médio dos últimos meses;

b) se não houver valor anterior, será calculado sobre o valor do prêmio em que incidir o fato gerador.

11.4. As multas estabelecidas item 11.2. desta Cláusula não impedem que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente o Contrato que será firmado com a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e a terceiros.

11.6. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.7. As penalidades descritas no item 11.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

13.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

14.1. O objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, mediante prévia e expressa aprovação pela **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica.

14.2. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

14.3 Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo a mesma responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

14.4 A **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Instrumento, e fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5 Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (ACE SEGURADORA)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. From left to right: a signature, a circular stamp with the text 'LEGAL ACE SEGURADORA', another signature, and a circular stamp with the text 'Entidade Brasileira de Comunicação EBC Juliana Geranton OAB/SP 177.129 DLUR DLUR'.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20 do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2012.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO

Diretor de Administração e Finanças
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 375, de 02/12/2011

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO

Diretor-Geral

ACE SEGURADORA S.A.

Contratada

MAIRTON MACHADO DE SOUZA

Diretor Vice-Presidente

DANIEL ALBERTO GONZÁLES

Diretor Vice-Presidente

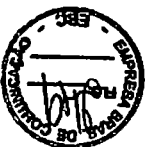
Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

Alexandre Lemos Santos
Gerente Filial Brasília
25 4375453-SSP/DF

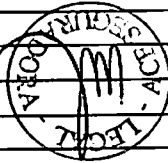
EM BRANCO



ANEXO I

RELACÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS COM FREQUENCIA EM VIAGENS

ITEM	RP	DESCRIÇÃO	VALOR
01	33252	DISC RECORDER PDW-VI	26.900,00
02	32941	DISC RECORDER PDW-VI	26.900,00
03	47058	CÂMERA PDW 700 SONY	60.220,00
04	47062	MALA P/TRANSPORTE DE CÂMERA	900,00
05	47060	LENTE CANON HJ17EX7.60	25.200,00
06	47059	VISOR ELETRÔNICO HDV F200 SONY	6.115,00
07	47313	TRANSMISSOR SEM FIO	1.288,00
08	47314	MICROFONE SEM FIO WRT847 SONY	1.698,00
09	47315	RECEPTOR WRR 8555 SONY	1.875,00
10	35816	MICROFONE SENNHEISER E-835	270,00
11	44661	ILUMINAÇÃO QUART LIGHT MAKO	490,00
12	44601	TRIFE DE ILUMINAÇÃO MAKO	174,00
13	47061	CARREGADOR DE BATERIA BCL 70 SONY	1.550,00
14	47064	MONOPE SAC 5396 SACHTLER	174,00
15	47063	ILUMINAÇÃO DE CÂMERA UL2/6X	340,00
16	46022	TRIFE LASER CARTONIE	14.978,00
17	46914	CÂMERA PDW 700 SONY	60.220,00
18	46918	MALA P/TRANSPORTE DE CÂMERA	900,00
19	46916	LENTE CANON HJ17EX7.60	25.200,00
20	46915	VISOR ELETRÔNICO HDV F200 SONY	6.115,00
21	47271	TRANSMISSOR SEM FIO	1.288,00
22	47269	MICROFONE SEM FIO WRT847 SONY	1.698,00
23	47270	RECEPTOR WRR 8555 SONY	1.875,00
24	42029	MICROFONE SENNHEISER E-835	270,00
25	44664	ILUMINAÇÃO QUART LIGHT MAKO	490,00
26	44585	TRIFE DE ILUMINAÇÃO MAKO	174,00
27	46917	CARREGADOR DE BATERIA BCL 70 SONY	1.550,00
28	46920	MONOPE SAC 5396 SACHTLER	174,00
29	46919	ILUMINAÇÃO DE CÂMERA UL2/6X	340,00
30	46005	TRIFE LASER CARTONIE	14.978,00
31	40138	CÂMERA DE VIDEO SONY X-1	21.200,00
32	38820	TRIFE DE CÂMERA MANFROTTO	2.089,00
33	40115	SUNGUN SONY	30.871,00
34	35770	MICROFONE SENNHEISER MOD. MD-46	280,00
35	42355	HD EXTERNO 500 GB GTECH	850,00
36	47034	CÂMERA PDW 700 SONY	60.220,00
37	47038	MALA P/TRANSPORTE DE CÂMERA	900,00
38	47036	LENTE CANON HJ17EX7.60	25.200,00
39	47035	VISOR ELETRÔNICO HDV F200 SONY	6.115,00
40	47319	TRANSMISSOR SEM FIO	1.288,00
41	47320	MICROFONE SEM FIO WRT847 SONY	1.698,00
42	47321	RECEPTOR WRR 8555 SONY	1.875,00



Empresário
EBC de Comunicação
CNPJ nº 07.043.177/12
DUP

Handwritten signatures and stamps at the top of the page, including a circular stamp that reads "REGAL" and "CA SEGURADORA".

VALOR TOTAL		802.222,00
43	MICROFONE SENNHEISER E-835	270,00
44	ILUMINAÇÃO QUART LIGHT MAKO	490,00
45	TRIPÊ DE ILUMINAÇÃO MAKO	174,00
46	CARREGADOR DE BATERIA BCL70 SONY	1.550,00
47	MONOPE SAC 5396 SACHTLER	174,00
48	ILUMINAÇÃO DE CÂMERA UL2/6X	340,00
49	TRIPÊ LASER CARTONIE	14.978,00
50	CÂMERA PDW 700 SONY	60.220,00
51	MALA P/TRANSPORTE DE CÂMERA	900,00
52	LENTE CANON HJ17EX7.60	25.200,00
53	VISOR ELETRÔNICO HDV F200 SONY	6.115,00
54	TRANSMISSOR SEM FIO	1.288,00
55	MICROFONE SEM FIO WRT847 SONY	1.698,00
56	RECEPTOR WRR 8555 SONY	1.875,00
57	MICROFONE SENNHEISER E-835	270,00
58	ILUMINAÇÃO QUART LIGHT MAKO	490,00
59	TRIPÊ DE ILUMINAÇÃO MAKO	174,00
60	CARREGADOR DE BATERIA BCL 70 SONY	1.550,00
61	MONOPE SAC 5396 SACHTLER	174,00
62	ILUMINAÇÃO DE CÂMERA UL2/6X	340,00
63	TRIPÊ LASER CARTONIE	14.978,00
64	CÂMERA PDW 700 SONY	60.220,00
65	MALA P/TRANSPORTE DE CÂMERA	900,00
66	LENTE CANON HJ17EX7.60	25.200,00
67	VISOR ELETRÔNICO HDV F200 SONY	6.115,00
68	TRANSMISSOR SEM FIO	1.288,00
69	MICROFONE SEM FIO WRT847 SONY	1.698,00
70	RECEPTOR WRR 8555 SONY	1.875,00
71	MICROFONE SENNHEISER E-835	270,00
72	ILUMINAÇÃO QUART LIGHT MAKO	490,00
73	TRIPÊ DE ILUMINAÇÃO MAKO	174,00
74	CARREGADOR DE BATERIA BCL 70 SONY	1.550,00
75	MONOPE SAC 596 SACHTLER	174,00
76	ILUMINAÇÃO DE CÂMERA UL2/6X	340,00
77	TRIPÊ LASER CARTONIE	14.978,00
78	CÂMERA PDW 700 SONY	60.220,00
79	MALA P/TRANSPORTE DE CÂMERA	900,00
80	LENTE CANON HJ17EX7.60	25.200,00
81	VISOR ELETRÔNICO HDV F200 SONY	6.115,00
82	TRANSMISSOR SEM FIO	1.288,00
83	MICROFONE SEM FIO WRT847 SONY	1.698,00
84	RECEPTOR WRR 8555 SONY	1.875,00
85	MICROFONE SENNHEISER E-835	270,00
86	ILUMINAÇÃO QUART LIGHT MAKO	490,00
87	TRIPÊ DE ILUMINAÇÃO MAKO	174,00
88	CARREGADOR DE BATERIA BCL 70 SONY	1.550,00
89	MONOPE SAC 5396 SACHTLER	174,00
90	ILUMINAÇÃO DE CÂMERA UL2/6X	340,00
91	TRIPÊ LASER CARTONIE	14.978,00
92	DIVERSOS (CABOS, CAPAS, BATERIAS, FITAS)	1.500,00

ANEXO II

PROPOSTADA DA CONTRATADA (ACE SEGURADORA)





ace seguros

ACE Seguradora S.A
Av. Paulista, 1294 - 17º e 18º andares
São Paulo-SP
CEP 01310-915
Brasil



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2012

ANEXO II

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

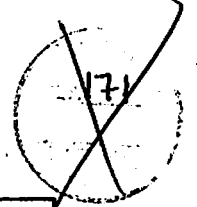
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Seguro para Equipamentos de propriedade da EBC, em deslocamentos para coberturas jornalísticas ou viagens NACIONAIS ou INTERNACIONAIS, em períodos sem datas previamente definidas (por.demanda).

DATA DE ABERTURA: 20/11/2012.

HORARIO: 09h30 min., horário de Brasília/DF.

01	Serviços de Seguro para Equipamentos de propriedade EBC em deslocamentos para coberturas jornalísticas em viagens NACIONAIS em períodos sem datas previamente definidas	R\$ 8.000.000,00 (Valor de Referência)	0,39%	31.200,00
	Serviços de Seguro para Equipamentos de propriedade EBC em deslocamentos para coberturas jornalísticas em	R\$ 5.000.000,00 (Valor de Referência)	0,45%	22.500,00

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp that reads "LEGAL" and "ACE SEGURO S.A."



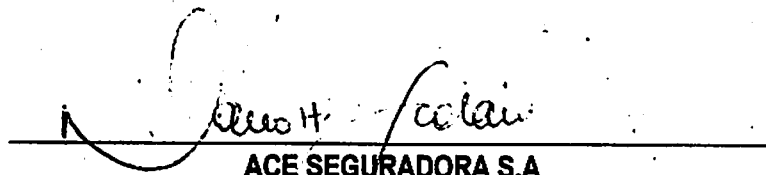
	Diferenciados
Endereço: Av. Paulista 1294 – 17 e 18 andares, Bairro Cerqueira Cesar – São Paulo/Sp	CPF / MF nº 0.365.521.640/04
Telefone / Fax: 11 4504-4400 / 11 4504-4395	RG nº 4010455501 Expedido por: SSP/RS
E-mail: alexandre.lemos@acegroup.com – Fone: (61) 3034-8020 – celular (61) 9691-9070	Natural de: Porto Alegre / RS
Cidade: São Paulo	Estado civil: Casado
XX	Endereço: Av. Coronel Travassos, 670 – Novo Hamburgo/RS
XX	Telefone / Fax: (51) 3582.2225
XX	E-mail: marco@repseguros.com.br

- RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Mairton Machado de Souza – RG 8.8876.410-2 SSP/SP – CPF 012.072.148-17 – Cargo: Vice-Presidente

Daniel Alberto Gonzáles – Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE no. V481506-9 DELEMAF/SP – CPF 232.562.288-60

São Paulo, 20 de novembro de 2012:



ACE SEGURADORA S.A
Marco Hermenegildo Scalari
RG 4010455501 SSP/RS
Representante Legal

OBSERVAÇÃO:

- a) (*) dados do representante legal para fins de apresentação da proposta e da assinatura do contrato;
- b) Todos os dados indicados neste modelo de proposta devem constar da proposta do licitante. Cabe ao licitante complementar a proposta com as demais exigências previstas no edital e seus anexos.

